



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 003 /96

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado a atender despesas com Amortização da Dívida Contratada e Outras Amortizações, nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 04.01 - Divisão de Tesouraria

03080302-007 - Manutenção dos Serviços de Tesouraria

4351.00 - Amortização da Dívida Contratada..... R\$ 50.000,00

4354.00 - Outras Amortizações..... R\$ 25.000,00

Total..... R\$ 75.000,00

Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentaria abaixo discriminada e na mesma importância.

ÓRGÃO: 05.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 05.01 - Divisão de Serviços Urbanos

1058571-001 - Pavimentação de Ruas, Rede de Água, Esgoto e Paisagismo

4110.00 - Obras e Instalações..... R\$ 75.000,00

Total..... R\$ 75.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 1996.

OSMAR TEIDER

Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO

1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36



Progresso unido à história.

Ofício nº 133

Lapa, 22 de Março de 1996

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 07/96, que Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 159/96

DATA 22.03.96

MB



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
56



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história

PROJETO DE LEI Nº 07/96

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza - do a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado a atender despesas com Amortização da Dívida Contratada e Outras Amortizações, nas seguintes dotações:

ORGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 04.01 - Divisão de Tesouraria

03080302-007 - Manutenção dos Serviços de Tesouraria

4351.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA.....R\$ 50.000,00

4354.00 - OUTRAS AMORTIZAÇÕES.....R\$ 25.000,00

Total.....R\$ 75.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada e na mesma importância.

ORGÃO: 05.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 05.01 - Divisão de Serviços Urbanos

1058571.001 - Pavimentação Ruas, Rede Água Esgoto e Paisagismo

4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 75.000,00

Total.....R\$ 75.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de março de 1996.


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 04



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/96

Senhor Presidente:

Incluse, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos representantes dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº 07/96, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atendimento de despesas com Amortizações da Dívida Contratada e Outras Amortizações, para ser empenhadas as parcelas do empréstimo do Pram e parcelamento da dívida com o Inss.

Em virtude da inexistência na Lei Orçamentária de dotação própria para atendimento dessas despesas, somente poderão ocorrer através de Crédito Adicional Especial, conforme o disposto no artigo 41, item II da Lei Federal nº 4320/64.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de março de 1996


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 07/96

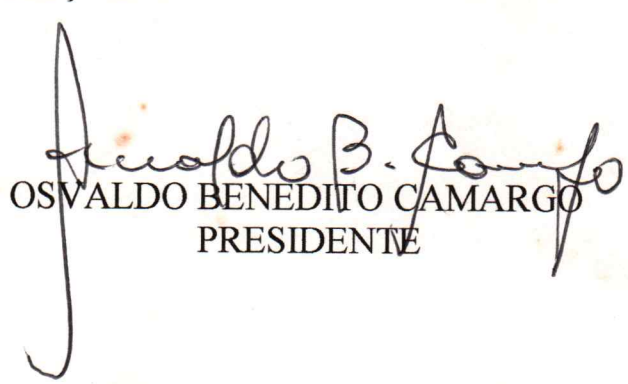
SÚMULA - Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

A iniciativa do presente anteprojeto de Lei, tem legitimidade e atende aos requisitos formais para a sua elaboração, está amparado pelo artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

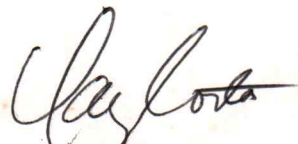
Somos, pela remessa do referido anteprojeto ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa em 28 de março de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
36

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 07/96

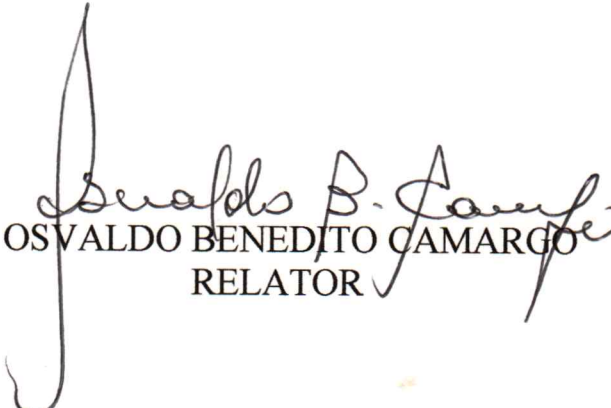
SÚMULA - Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

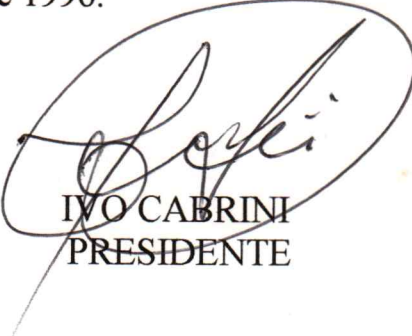
A iniciativa do presente anteprojeto de Lei, tem legitimidade e atende aos requisitos formais para a sua elaboração, está amparado pelo artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Somos, pela remessa do referido anteprojeto ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa em 28 de março de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
RELATOR


IVO CABRINI
PRESIDENTE


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO